



**Ministério Público da Paraíba  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE -  
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL  
19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**RECOMENDAÇÃO Nº 1/19º PJ - CAMPINA GRANDE/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do 19º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social, com fulcro nos artigos 23, VI, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art.37, IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010 e art.4º, XXII, da Resolução CPJ nº 021/2018;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser atribuição institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 225, caput, da Constituição Federal “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso III, alíneas a, d e, da Política Nacional do Meio Ambiente estabelece que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) em seu artigo 54, estabelece ser crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), em seu artigo 54, Inciso II, prevê pena de reclusão de um a cinco anos para quem causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 042/2009, que estabelece o Código de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande, em seu Artigo 100, § 2º, quanto à produção de fumaça, veda acender fogueiras, ante a emissão de poluentes, em ruas públicas asfaltadas e locais próximos a estabelecimento de uso coletivo;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 4.129/2003, que dispõe as regras disciplinares das posturas do município, em seu artigo 308, I, veda a preparação de fogueiras nos logradouros públicos que estejam pavimentados com asfalto;

**CONSIDERANDO** que a proibição de fogueiras em Campina Grande já existe desde o CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO de 1927;

**CONSIDERANDO** que, segundo levantamento da OMS, no Brasil, a poluição do ar ambiente provoca a morte de mais de 50 mil pessoas por ano. Corroborando essa informação, estudo realizado pelo Ministério da Saúde estimou a ocorrência de 44.228 mortes por doenças crônicas não transmissíveis atribuídas à poluição do ar no País, em 2016<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico de Vírus Respiratórios, divulgado pela Secretaria de Saúde da Paraíba em 30 de maio de 2024, segundo o qual a Paraíba registrou 1.894 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), havendo um aumento de 17% nas notificações quando comparado com o mesmo período do ano passado<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que os grupos populacionais mais vulneráveis, como idosos, crianças, mulheres grávidas, indivíduos com doenças cardiorrespiratórias ou doenças crônicas prévias

---

1 BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Impacto da poluição atmosférica na mortalidade por doenças crônicas não transmissíveis no Brasil. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Saúde Brasil 2018: uma análise de situação de saúde e das doenças e agravos crônicos: desafios e perspectivas. Brasília, DF: MS, 2019. p. 307-332;

2 Disponível em: [https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno\\_paraiba/crescem-em-17-casos-de-sindrome-respiratoria-aguda-grave](https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/crescem-em-17-casos-de-sindrome-respiratoria-aguda-grave)

apresentam um risco maior de adoecer ou de agravar um quadro clínico preexistente se expostos à poluição do ar;

**CONSIDERANDO** que, desde o ano de 2020, o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes de Campina Grande vem registrando queda na quantidade de vítimas de queimaduras por fogueiras, durante o mês de junho, quando comparado ao número correspondente ao mesmo período do ano de 2019<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO**, por fim, a aproximação dos festejos juninos e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados, no perímetro urbano, assim como em zonas de expansão urbana do município;

**RESOLVE RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, Coordenadoria do Meio Ambiente - COMEA, que adotem as providências necessárias para proibir, em todo o território municipal, as fogueiras, removendo todo material eventualmente encontrado nos passeios públicos, dando-se-lhe a destinação específica, inclusive, àqueles destinados à venda e/ou à comercialização, considerando que a poluição atmosférica produzida por estes, causar dano ambiental de grande monta, podendo, inclusive, agravar os quadros respiratórios de grupos vulneráveis, inclusive, de indivíduos com doenças cardiorrespiratórias ou doenças crônicas prévias.

A não adoção das medidas recomendadas ensejará a proposição das medidas judiciais cabíveis, dentre elas, a proposição de Ação Civil Pública em face das autoridades destinatárias desta.

**Registre-se. Cumpra-se.**

Remeta-se cópia desta Recomendação para registro, ciência e demais fins, para o **Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado da Paraíba, via e-mail institucional.**

Campina Grande -PB, data do registro eletrônico.

*(assinado eletronicamente)*

**HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO**  
19º Promotor de Justiça de Campina Grande

<sup>3</sup> Dados de atendimentos a vítimas de queimaduras por fogueira registrados no Hospital de Traumas de Campina Grande/PB, fornecidos pela direção: Ano 2019 = 12 atendimentos; Ano 2020 = 2 atendimentos; Ano 2021 = 2 atendimentos; Ano 2022 = 4 atendimentos ; Ano 2023 = 1 atendimento.